

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

EXTRATO DE INEX .....	
EXTRATO DE CONTRATO 228-2022-INEX .....	

### PORTARIA

PORTARIA .....	
----------------	--



## EXTRATO DE INEX



### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA TRÊS CÂMARAS DE VACINAS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTALADAS NA SALA DE IMUNIZAÇÃO, NO PSF URCISINIO DE QUEIROZ E NO PSF HERALDO ROCHA, JUNTO A EMPRESA QUE DETEM A EXCLUSIVIDADE NA VENDA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** junto a empresa **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.662.691/0001-94,** única autorizada da fabricante **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ 81.618.753/0001-67),** conforme Declarações da própria empresa e do **SINDICATO DE INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA (SIMMEB),** que detém a exclusividade para venda de peças e manutenção corretiva e preventiva para a marca Elber, no Estado da Bahia. **VALOR TOTAL: R\$ 11.286,00 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais),** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 08 de novembro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

**CAMILA DE JESUS REIS.**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**EXTRATO DE CONTRATO 228-2022-INEX**



**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2022**

**CONTRATO Nº 228/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA TRÊS CÂMARAS DE VACINAS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTALADAS NA SALA DE IMUNIZAÇÃO, NO PSF URCISINIO DE QUEIROZ E NO PSF HERALDO ROCHA, JUNTO A EMPRESA QUE DETEM A EXCLUSIVIDADE NA VENDA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04. CONTRATADA: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.662.691/0001-94, no valor global de R\$ 11.286,00 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: 30 dias. RATIFICAÇÃO EM: 09 de novembro de 2022 ASSINATURA EM: 09 de novembro de 2022 - CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camila de Jesus Reis; Gestor Municipal de SAÚDE.**

Laje – Bahia, 09 de novembro de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.

**CAMILA DE JESUS REIS.**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº 101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das Escolas Públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, do município de Laje, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 133 de 22 de dezembro de 1997, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, Resolução CME nº 007/2022, de 18 de outubro de 2022 orienta que:

**Art. 1º.** Esta Portaria se constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para



o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 5º.** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP

II - O lugar/função de concepções no PPP.



III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.

IV - O lugar/função no PPP do Currículo.

V - O lugar/função no PPP da Didática.

VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.

VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

**Art. 6º**- A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Documento Curricular Referencial de Laje Decreto Municipal 237 de 22 de dezembro de 2020, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros globais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

**Art. 7º**. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:



I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º.** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é de 30 abril de 2023.

**Art. 9º-** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**Patrícia Andrade Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 005/2022 de 05/01/2022